

B)50.

o



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº **08/2024** PROPOSTA Nº **77 /2024/DURB/GAPRU**
 Realizada em **17/04/2024** DELIBERAÇÃO Nº **265/2024**

Assunto: Processo N.º 310/23 **Titular do Processo:** DEAN RALPH FERRIS
Requerimento N.º: 10364/23
Requerente: DEAN RALPH FERRIS
Local: RUA A DO BAIRRO JOÃO FERREIRA, Nº 3
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON **Data:** 2024/04/04

PROPOSTA DE: Indeferimento de Projeto de Arquitetura – Obras de alteração, ampliação e legalização de alterações efetuadas, de uma moradia unifamiliar

Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de obras de alteração ampliação e legalização de alterações efetuadas**, de uma moradia unifamiliar, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, da União de Freguesia de Setúbal, inscrito sob o artigo 1395 da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 97,02m², sendo a área coberta de 82,17m² e descoberta de 14,85m².

De acordo memória descritiva e projeto, é pretendido a seguinte operação urbanística:

- Legalização da estrutura metálica sobre a cobertura existente;
- Introdução de uma escada de acesso ao espaço de arrumos do piso 1;
- Ampliação do espaço de arrumos do piso 1;
- Alteração da caixilharia de cobertura no pátio;

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço urbano consolidado/malhas urbanas habitacionais/área de edifícios agrupados. Segundo o

disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela ficará condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º e seguintes constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foi promovida a consulta externa no Portal SIRJUE, tendo sido recolhido o seguinte parecer:

- **DGPC** – comunicar o teor do seu **parecer desfavorável**, nos seguintes termos:

“Visto. Ainda que considerando as particularidades da presente servidão administrativa, verifica-se que a materialidade e volumetria da estrutura de terraço aposta sobre a cobertura de telha cerâmica provoca uma disrupção pouco aceitável da leitura do conjunto urbano em que se insere, pelo que proponho a Não Aprovação.

Em tempo, será de considerar a condicionante arqueológica determinada nos pontos 3.1.1. e seguintes do parecer da especialidade.”

Analisada liminarmente a pretensão, nos termos do art.º 11 do RJUE, concluiu-se que a instrução do pedido, de acordo com o previsto no Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal (REUMS) e na Portaria nº113/2015, de 22 de abril, necessita de aperfeiçoamento, não tendo o requerente dado resposta ao solicitado.

Em conformidade com o parecer da DGPC, do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada desrespeita ainda o previsto no n.º 1 e a alínea a), b) e d) do n.º 2 do art.º 13.º-A do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), não estando assegurada uma correta integração da proposta com o edificado envolvente.

Foi a requerente notificada do sentido provável de indeferimento ao pedido, tendo-se concedido 10 dias de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o prazo concedido, sem que a titular do processo se tenha pronunciado por escrito ou apresentado novos elementos no processo, eliminando as objeções e desconformidades identificadas, concluiu-se por não se encontrarem reunidas as condições para prosseguir com a pretensão.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos da alínea b) e d) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, pelo parecer desfavorável recebido da DGPC e por desrespeito do previsto no n.º 1 e alínea a), b) e d) do n.º 2, do art.º 13.º-A do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhera Bomeio

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jesus Ramalho de Silva

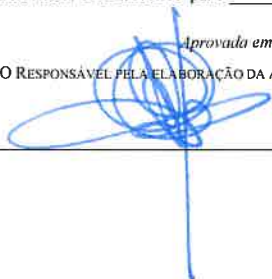
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



Mod.CMS.06